



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2006/10/27

ACTA N.º 22/2006

Presenças:-----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral;-----
- Manuel António Gonçalves;-----
- António Frias Vieira;-----
- Maria Inês Dias;-----

Ausentes - Roberto Carlos de Moraes Afonso, faltou por motivo justificado.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dez horas e dez minutos.-----

Hora de encerramento: Doze horas e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.-----

1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas.-----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras públicas:-----

6.1 – Beneficiação do C.M. 1015 do Bairro do Eiró até ao cruzamento da E.M. de Vila Boa:-----

6.1.1 – Revisão de preços;-----

6.1.2 – Prorrogação de prazo;-----

6.1.3 – Trabalhos a mais.-----

6.2 – Construção de dezoito reservatórios – Trabalhos a mais;-----

6.3 – Construção de seis Etar's em Tuizelo, Vilar de Peregrinos, Edral, Vilar Sêco, Passos de Lomba e Candedo – adjudicação;-----

6.4 – Beneficiação do Solar dos Condes em Vinhais – Adjudicação;-----

6.5 – Construção de um Jardim de Infância – Arranjos exteriores – aprovação da minuta do contrato;-----

6.6 – Projecto de Segurança Rodoviária – Semáforos de Acalmia de Tráfego – aprovação da minuta do contrato.-----

6.7 – Casa da Vila – Centro de Interpretação – adjudicação.-----

7 – Reorganização do recinto da feira no Parque de Exposições em Vinhais.-----

8 – Loteamento da Ucha – Condições especiais.-----

9 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo – Antecipação de duodécimos.--

10 – Transportes escolares.-----

11 – Apoios:-----

11.1 – Junta de Freguesia de Vinhais;-----

11.2 – Junta de Freguesia de Rebordelo;-----



11.3 – Junta de Freguesia de Santa Cruz;-----

11.4 – Junta de Freguesia de Celas.-----

12 – Francisco Manuel Morais Ferreira – Pedido de certidão.-----

13 – Fornecimento de refeições – Aprovação do caderno de encargos e programa de concurso.-----

14 – 17.ª Alteração ao Orçamento e 15.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Sem intervenções.

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.-----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores, Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral e Manuel António Gonçalves, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.-----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e seis de Outubro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€1.994.328,99;

Em dotações Não Orçamentais..... €574.734,40.

6 – OBRAS PÚBLICAS:-----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1015 DO BAIRRO DO EIRÓ ATÉ AO CRUZAMENTO DA E.M. DE VILA BOA.-----

6.1.1 – REVISÃO DE PREÇOS.-----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada em causa, do teor seguinte:-

“Em resposta ao vosso ofício DOE 371, somos a informar do seguinte, a revisão proposta pelo empreiteiro contempla até ao auto 5, tendo um valor de 24 708,17 € enquanto a executada pela fiscalização já inclui o auto 6, do qual resultou um valor de 28 149,59 €”-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 1, do art.º 189.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovar a primeira revisão de preços, referente à empreitada de “Beneficiação do C.M. 1015 do Bairro do Eiró até ao cruzamento da E.M. de Vila Boa”, do montante de vinte e oito mil cento e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos (28.149,59 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

6.1.2 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----

Solicitou por escrito, o adjudicatário da empreitada de “Beneficiação do C.M. 1015 do Bairro do Eiró até ao cruzamento da E.M. de Vila Boa”, prorrogação do prazo para execução dos trabalhos, tendo em atenção a existência de trabalhos a mais.-----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação da fiscalização do teor seguinte:----

“Em resposta ao vosso ofício DOE 815, somos a informar do seguinte, de facto estão executados trabalhos que a mais em alguns itens, que vão agora ser contabilizados, pelo



facto ocorreram atrasos na programação da obra, será de conceder a prorrogação pedida, que neste caso e para as revisões de preços para os trabalhos considerados a mais com preço de contrato, não será graciosa.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder, nos termos do art.º 194.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, prorrogação de prazo, até ao dia 10 do mês de Novembro, para conclusão dos trabalhos.-----

6.1.3 – TRABALHOS A MAIS.-----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, da necessidade de realização de trabalhos a mais, na empreitada de “Beneficiação do C.M. 1015 do Bairro do Eiró até ao cruzamento da E.M. de Vila Boa”, pelo que a fiscalização prestou uma informação do teor seguinte:-----

“Em resposta ao solicitado anteriormente, cremos que o valor dos trabalhos a mais e não previstos da obra mencionada em epígrafe importe no valor de aproximadamente 87.000 € sendo que a previsão dos mesmos se encontra contabilizado no mapa enviado em anexo.-----

Art.º	DESIGNAÇÃO	MEDIÇÃO	UNI	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	TOTAL
	TRABALHOS A MAIS				
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Fornecimento e aplicação de camada de agregado britado de granulometria contínua com a espessura final de 0,24 m após recalque (aplicado em duas camadas) na formação da base, em alargamentos até às valetas revestidas de betão e cortes de traçado.	423,95	m ²	€3,87	€1.640,69
2.2	Fornecimento e aplicação de rega de impregnação.	423,95	m ²	€0,30	€127,19
2.3	Fornecimento de aplicação de camada de				

	regularização com 0,06 m de espessura média após recalque em mistura betuminosa densa.	7.959,17	m ²	€3,64	€28.971,38
2.4	Fornecimento e aplicação de rega de colagem	14.957,14	m ²	€0,13	€1.944,43
2.5	Fornecimento de aplicação de camada de desgaste com 0,05 m de espessura média após recalque em betão betuminoso	6.997,97	m ²	€3,16	€22.113,59
5	DIVERSOS				
5.4	Fornecimento e colocação de manilhas Ø 30 revestidas superiormente com betão em entradas.	22,00	m ²	€15,68	€344,96
	TRABALHOS NÃO PREVISTOS				
	Preços conforme proposta de 5 de Maio de 2006				
I	MOVIMENTO DE TERRAS				
1.4	Escavação para abertura de caixa nas bermas para alargamento do pavimento.	15.168,35	m ²	€1,95	€29.578,28
	DRENAGEM				
	Fornecimento e assentamento de tubos de betão, incluindo todos os acessórios e os trabalhos necessários, em betão armado diâmetro 800, incluindo reforço em betão quando necessário.	12,00	ml	€82,00	€984,00
	Execução de bocas em aterro, em passagens hidráulicas circulares diâmetro 80, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição, condução a vazadouro dos produtos sobranes e eventuais indemnizações por depósito.	1,00	un	€610,00	€610,00
	Idem, idem para bocas em escavação com				



altura inferior ou igual a 2,5 m simples para diâmetro de 0,80 m.	1,00	un	€660,00	€660,00
TOTAL				€86.974,52

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovar os trabalhos a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de oitenta e seis mil novecentos e setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos (86.974,52 €) + IVA.-----

6.2 – CONSTRUÇÃO DE DEZOITO RESERVATÓRIOS – TRABALHOS A MAIS.-----

Relativamente ao assunto em causa, foi presente uma informação da fiscalização da empreitada “Construção de dezoito reservatórios”, do teor seguinte:-----

“1 – Tal como é do conhecimento de V.Ex^a., encontra-se em execução a **empreitada de construção de Dezoito reservatórios em Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro**, nas seguintes localidades: Agrochão, Falgueiras, Mós de Celas (S.Cibrão), Soeira, Mofreita, Pinheiro Novo, Pinheiro Velho, Cisterna, Vilarinho de Lomba, Quiraz, Passos de Lomba, Gestosa, Sandim, S.Jumil, Vilarinho das Toucas, Seixas, Alvaredos e Vila Verde;-----

2 – No que concerne à execução do reservatório de Seixas, como é do conhecimento de V.Ex^a., a obra não foi executada, resultando uma quantidade de trabalhos a menos na empreitada de **11 372.99 €**;-----

3 - No decorrer da obra, ocorreram algumas alterações dos locais de implantação dos depósitos, quer a pedido de algumas juntas de freguesia, quer pelo aparecimento de novas captações subterrâneas para reforço do abastecimento de água existente. Estas alterações, vieram a interferir com as quantidades dos trabalhos, previstos no projecto de execução, e não incluídos no contrato;-----

4 – Com vista à eventual alteração do projecto e após parecer favorável do autor do mesmo, foram juntamente com o empreiteiro calculados os trabalhos a mais necessários, nos diversos locais, totalizando um valor de trabalhos imprevistos de **27 372.99 €**.-----

5 – Os trabalhos a mais são estritamente necessários para que se execute o projecto (n.º1, artigo 26.º do Decreto Lei n.º59/99 de 2 de Março). Esses trabalhos, são da mesma espécie aos previstos no contrato;-----

Face ao exposto, propõe-se, à consideração superior, a alteração do projecto no tocante à quantidade de trabalhos não previstos, sendo que o valor dos trabalhos a mais e a menos será respectivamente de **27 372.99 €+ IVA** e **11 372.99 €+ IVA.**”-----

Após explicação das razões que originaram os trabalhos a menos, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos do n.º 1, do art.º 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos a mais, referentes à empreitada em causa, no valor de vinte e sete mil trezentos e setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos (27.372,99 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

6.3 – CONSTRUÇÃO DE SEIS ETAR’S, EM TUIZELO, VILAR DE PEREGRINOS, EDRAL, VILAR SÊCO, PASSOS DE LOMBA E CANDEDO – ADJUDICAÇÃO.-----

O Senhor Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos do n.º 2 e 4 do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise das propostas, propõe que a empreitada em causa seja adjudicada à firma “Henriques, Fernandes & Neto, Ld.ª”, pelo montante de duzentos e quatro mil quinhentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos (204.510,46 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise de propostas, e adjudicar a empreitada de “Construção de seis Etar’s, em Tuizelo, Vilar de Peregrinos, Edral, Vilar Sêco, Passos de Lomba e Candedo”, à firma “Henriques, Fernandes & Neto, Ld.ª”, pelo montante de duzentos e quatro mil quinhentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos (204.510,46 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----



6.4 – BENEFICIAÇÃO DO SOLAR DOS CONDES EM VINHAIS – ADJUDICAÇÃO.-----

O Senhor Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos do n.º 2 e 4 do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise das propostas, propõe que a empreitada em causa seja adjudicada à firma “Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Ld.ª”, pelo montante de noventa mil quinhentos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos (90.551,82 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise de propostas, e adjudicar a empreitada de “Beneficiação do Solar do Condes em Vinhais” à firma Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Ld.ª”, pelo montante de noventa mil quinhentos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos (90.551,82 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

6.5 - CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM DE INFÂNCIA – ARRANJOS EXTERIORES – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

Em cumprimento do estabelecido no art.º 116.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Construção de um Jardim de Infância – Arranjos exteriores”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Santana & Companhia, Sa., adjudicatária da referida empreitada.-----

Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta de contrato.-----

6.6 – PROJECTO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA – SEMÁFOROS DE ACALMIA DE TRÁFEGO – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.-----

Em cumprimento do estabelecido no art.º 116.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Projecto de Segurança Rodoviária – Semáforos de Acalmia de Tráfego”, a celebrar entre o Município de Vinhais e Carlos Manuel Estima de Oliveira, adjudicatária da referida empreitada.-----

Após a sua leitura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta de contrato.-----

6.7 – CASA DA VILA – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – ADJUDICAÇÃO.----

O Senhor Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos do n.º 2 e 4 do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise das propostas, propõe que a empreitada em causa seja adjudicada à firma “Flaviconstrói, Ld.ª”, pelo montante de duzentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos (215.484,40 €) , acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise de propostas, e adjudicar a empreitada de “Casa da Vila – Centro de Interpretação” à firma “Flaviconstrói, Ld.ª”, pelo montante de duzentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos (215.484,40 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

7 – REORGANIZAÇÃO DO RECINTO DA FEIRA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM VINHAIS.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo Fiscal Municipal Especialista Principal, António Morais Alexandre, do teor seguinte:-----

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar o seguinte:-----

Nos termos do n.º 1, artigo 23º do Regulamento Municipal da Actividade de Comercio a Retalho Exercida por Feirantes, os lugares atribuídos a qualquer feirante serão considerados vagos desde que não sejam ocupados com mercadorias:-----

- a) Durante três feiras e mercados consecutivos;-----
- b) Durante cinco feiras e mercados interpolados no ano de vigência do cartão.-----

Nos termos do n.º2 do referido artigo, os feirantes perdem o direito aos lugares que deixarem vagos, salvo se apresentarem motivo justificado, assim considerado pela Câmara Municipal.-----



Até a presente data houve alguns feirantes que já deixaram de fazer as feiras na vila, comunicando por escrito a esta câmara municipal a sua desistência, outros têm faltado consecutivamente sem apresentarem qualquer motivo justificativo.-----

De forma a se poder efectuar a Reorganização do Recinto da Feira no Parque de Exposições em Vinhais, torna-se necessário proceder a ligeiros ajustamentos que consistem essencialmente na permuta de lotes, atribuição de novos lugares e números de lotes, e eventualmente aumento de área em alguns deles, tendo por objectivo melhorar as condições dos operadores e dos utentes.-----

Para conhecimento e tomada de decisão pela câmara Municipal, apresenta-se a identificação dos feirantes, bem como a sua situação referente ao ano de 2006:-----

1. **José Augusto Pires Lopes** – Ferragens – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 4)-----
2. **Jorge Manuel Fidalgo Araújo** – Artigos Agrícolas – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 5)-----
3. **José Joaquim Alves** – Vestuário Diverso – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006, não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 8)-----
4. **Ondina do Amparo** – Apresentou requerimento a desistir do lugar (lote 9)-----
5. **Sónia Manuela Cunha Dias** – Apresentou requerimento a desistir do lugar (lote 29)-----
6. **Manuel Mendes da Cunha Coelho** – Vestuário Diverso – Ainda não pagou os dois últimos trimestres do ano de 2006, não fez qualquer feira desde o dia 9 de Junho de 2006, nem apresentou qualquer motivo justificativo para o efeito (lote 31)-----
7. **Joaquim Ribeiro da Cunha** – Vestuário Diverso - Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 36)-----
8. **Carlos Alberto Sobrinho Silva** – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 37)-----

9. **Ezequiel Ribeiro Bruno Cortes** – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 42)-----
10. **Salah El Kasmi** – Bijutarias – Ainda não pagou os dois últimos trimestres do ano de 2006, apenas fez uma feira no ano de 2006, nem apresentou qualquer motivo justificativo para o efeito (lote 46)-----
11. **Armando Augusto Fernandes** – Calçado – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 53)-----
12. **Maria Licínia Reis Rodrigues** – Calçado – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 55)-----
13. **Serafim Manuel Ferreira** – Calçado – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 57)-----
14. **António Augusto Teixeira** – Calçado – Apresentou requerimento a desistir do lugar (lote 62)-----
15. **Manuel Domingos Silvestre** – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 67)-----
16. **Celeste Vale Pinto Lameiras Lopes** – Madeiras e Cestaria – Ainda não pagou os três últimos trimestres do ano de 2006, não fez qualquer feira desde o dia 24 de Abril de 2006, nem apresentou qualquer motivo justificativo para o efeito (lote 69)-----
17. **Maria Albertina** – Madeiras e Cestaria – Apresentou requerimento a desistir do lugar (lote 70)-----
18. **Horácio do Nascimento Pires** – Ferragens – Ainda não pagou os dois últimos trimestres do ano de 2006, não fez qualquer feira neste período, nem apresentou qualquer motivo justificativo para o efeito (lote 73)-----
19. **Eduardo Ferreira** – Roupas de Cama – Apresentou requerimento a desistir do lugar (lote 83)-----
20. **Álvaro Luís Barros Ferreira Lopes** – Miudezas - Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 87)-----



- 21. David Teixeira de Sousa** – Miudezas – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 88)-----
- 22. João Rogério Marques Maneta** – Roupas de Criança – Ainda não pagou os três últimos trimestres do ano de 2006, não fez qualquer feira desde o dia 9 de Janeiro de 2006, nem apresentou qualquer motivo justificativo para o efeito (lote 89)-----
- 23. Maria Rosalina de Sousa Sá** – Meias – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 90)-----
- 24. Maria Fernanda Silva Macedo** – Têxteis – Ainda não pagou nenhum dos quatro trimestres do ano 2006,não fez qualquer feira, nem apresentou qualquer motivo justificativo (lote 91).”-----

Relativamente a este assunto o Senhor Presidente apresentou a proposta seguinte:-----

“O 1, 2, 3, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 23 e 24 – comunicar-lhe que perderam o direito de ocupar o espaço, explicitando os motivos e fundamentando nos termos do regulamento.-----
6 e 18 – notificá-los para pagarem e para dizerem se pretendem continuar com o lugar.”-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 2, do art.º 23.º, do Regulamento Municipal de Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes para o concelho de Vinhais, concordar com a proposta apresentada, e notificar os feirantes em causa.-----

8 – LOTEAMENTO DA UCHA.-----

8.1 - CONDIÇÕES ESPECIAIS.-----

Relativamente ao assunto em causa, foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, do teor seguinte:-----

“I – Da motivação da proposta-----

* Considerando que a Câmara Municipal de Vinhais pretende levar a efeito uma operação urbanística de loteamento num prédio propriedade do Município, sito no lugar designado por Ucha, na Vila de Vinhais;-----

* Considerando que a Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária nº 19, de 15/09/2006, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura referente ao loteamento em causa e sujeitá-lo à discussão pública;-----

* Considerando que foi um compromisso assumido pelo actual executivo da autarquia proporcionar condições para que os jovens possam fixar a sua residência no concelho e, por essa razão, facultar-lhe a hipótese de adquirir um terreno em condições vantajosas para aí poderem construir a sua habitação é contribuir para que residam em Vinhais e façam aqui a sua vida;-----

* Considerando que a oferta de terrenos para venda na sede de concelho é escassa e, aquela que existe, é de valor bastante elevado, inacessível a quem se encontra no início de vida;-----

* Considerando que parece ser importante que a Câmara Municipal aprove regras e condições que ajudem a assegurar e respeitar as preocupações e os aspectos que se acabam de referir.-----

II – Da Proposta-----

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho à Câmara Municipal o seguinte:---

- Que delibere aprovar a proposta de criação de um conjunto de regras, que passarão a ser apelidadas por Condições Gerais, a observar na venda dos lotes de terreno resultantes da operação urbanística de loteamento que a Câmara Municipal de Vinhais está a promover no Lugar designado por Ucha, no prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vinhais sob o artigo nº 5970, que se passam a apresentar:-----

Artigo 1º -----

Objecto e Finalidade-----

1. As presentes Condições Gerais destinam-se a estabelecer as regras que definem a venda dos lotes resultantes da operação de loteamento que a Câmara Municipal de Vinhais promove no prédio rústico com o artigo matricial nº 5970 da freguesia de Vinhais, sito no lugar designado por Ucha, na Vila de Vinhais.-----

2. Os lotes referidos no número anterior destinam-se unicamente à construção de edifícios destinados a habitação.-----

Artigo 2º-----



Modalidades de transmissão -----

1. Venda em propriedade plena. -----
2. Em casos devidamente justificados e fundamentados a Câmara Municipal poderá adoptar outras formas de transmissão dos lotes, designadamente através de concessão do direito de superfície, transmissão em regime de propriedade resolúvel ou outras legalmente admissíveis.-----

Artigo 3º-----

Destinatários dos lotes-----

- a) Casais residentes e recenseados no concelho de Vinhais cujo somatório das suas idades não ultrapasse os 70 anos.-----
- b) Não casados (divorciados/as, solteiros/as e viúvos/as) residentes e recenseados no concelho de Vinhais, que tenham idade igual ou inferior a 35 anos.-----

Artigo 4º-----

Inscrição para atribuição de um lote -----

A inscrição faz-se através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição criada para o efeito, que será disponibilizada pela Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 5º-----

Atribuição dos lotes-----

1. A atribuição dos lotes será feita através de Concurso ou sorteio;-----
2. Em casos devidamente justificados e fundamentados poderá a Câmara Municipal optar por outra forma ou critério de atribuição dos lotes, designadamente através de negociação directa com o interessado.-----
3. Em caso algum poderá ser atribuído mais do que um lote a cada casal ou a cada destinatário, referidos no artigo 3.º.-----

Artigo 6º-----

Participação na atribuição de lotes – Requisitos-----

1 - Requisito essencial:-----

- Ter efectuado a inscrição junto da Câmara Municipal, nos termos do artigo 4º.-----

2 - Requisitos específicos:-----

- a) Casais residentes e recenseados no concelho de Vinhais cujo somatório das suas idades não ultrapasse os 70 anos.-----
- b) Não casados (divorciados/as, solteiros/as e viúvos/as) residentes e recenseados no concelho de Vinhais, que tenham idade igual ou inferior a 35 anos.-----
- c) Não possuir habitação própria ou terreno apto para construção de habitação.-----

d) Nos concursos têm sempre preferência os residentes há mais de dois anos no concelho de Vinhais, a comprovar através do cartão de eleitor.-----

e) No caso dos casais, para efeitos da determinação do tempo de residência conta-se sempre o tempo do membro do casal que resida há mais tempo no concelho de Vinhais.-

Artigo 7º-----

Preço de venda-----

- O Preço de venda dos lotes será fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do concurso ou sorteio e será calculado em função da área dos lotes e investimentos feitos pela autarquia.-----

Artigo 8º-----

Atribuição em propriedade plena-----

Condições de pagamento – Escritura-----

a) No prazo de oito dias úteis, após a comunicação da atribuição do lote, o adquirente deposita uma caução de duzentos e cinquenta euros, que será perdida a favor da Câmara Municipal caso a escritura não se venha a fazer por razões imputáveis ao comprador.----

b) No prazo de trinta dias seguidos, após a data da deliberação de atribuição do lote será efectuado contrato-promessa de compra e venda mediante a entrega de cinquenta por cento do valor do lote.-----

c) O restante será pago no acto da escritura de compra e venda, sendo nesse acto devolvido o valor da caução.-----

d) A caução referida em a) será perdida a favor da Câmara Municipal, caso não seja cumprido o prazo referido em b), por razões imputáveis ao comprador e, ainda, no caso de desistência da compra.-----

e) A atribuição do lote caduca senão forem cumpridos os prazos referidos em a) e b), por razões imputáveis ao comprador.-----

f) No caso de desistência, ou caducidade da atribuição imputável ao promitente-comprador, a importância paga no acto da outorga do contrato promessa de compra e venda não será devolvida.-----

g) A escritura de compra e venda será efectuada, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da celebração do contrato-promessa. Por razões aceites pela Câmara Municipal, este prazo poderá ser prorrogado por mais noventa dias, caso em que o preço do lote será acrescido de dois por cento nos primeiros trinta dias, de quatro por cento nos trinta dias seguintes e, oito por cento nos restantes trinta dias.-----



h) Ultrapassados os prazos concedidos para efectuar a escritura de compra e venda por motivos imputáveis ao promitente-comprador, caduca a atribuição do lote.-----

i) Se após a escritura, a construção da moradia não se iniciar no prazo referido no artigo seguinte, caduca a atribuição do lote, sendo devolvido ao comprador apenas noventa e cinco por cento da importância paga pelo lote e solicitado à Conservatória do Registo Predial a anulação do registo por incumprimento das cláusulas da escritura de compra e venda.-----

Artigo 9º-----

Prazos para apresentação de projecto, Início da construção-----

Apresentação do projecto-----

1- O projecto de arquitectura tem de dar entrada na Câmara Municipal, obrigatoriamente, no prazo máximo de cento e vinte dias seguidos, após a data da deliberação de atribuição do lote, não sendo concedida qualquer prorrogação deste prazo, excepto as que resultarem das prorrogações previstas no artigo anterior. Não sendo cumprido o prazo atrás referido, caduca a atribuição do lote e será perdida a caução.-----

2- Após a aprovação do projecto de arquitectura, os projectos das especialidades têm de dar entrada na Câmara Municipal no prazo máximo de noventa dias.-----

3- Após a comunicação de que o projecto está em condições de ser licenciado, a obra tem de iniciar-se no prazo máximo de cento e vinte dias.-----

4- O prazo máximo para início da obra é de um ano após a data da atribuição do lote, podendo ser prorrogado de uma só vez, por mais três meses.-----

5- Se o processo de licenciamento da construção sofrer de vícios ou quaisquer omissões imputáveis ao adquirente do lote que comprometam a normal tramitação do mesmo e que tornem inviável a construção da obra, a Câmara Municipal poderá exigir do adquirente o pagamento de uma penalização correspondente a 50% do valor do negócio.

Artigo 10º-----

Prazo para conclusão da obra-----

1. As habitações devem ser concluídas no prazo de três anos após a deliberação de atribuição do lote, podendo este prazo ser prorrogado por mais um ano por razões devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.-----

2. Ultrapassados quatro anos sem que a habitação esteja concluída, aplica-se o previsto no artigo 15º.-----

Artigo 11º-----

Desistência após escritura-----

- Se após a escritura de compra e venda e antes do início da obra o comprador pretender vender o lote, apenas poderá fazê-lo à Câmara Municipal ou a quem esta expressamente autorizar, recebendo apenas o valor referido na alínea i) do artigo 8º.-----

Artigo 12º-----

Venda após Início da construção-----

1. Após o início da construção e antes da sua conclusão, os lotes podem ser vendidos à Câmara Municipal, salvaguardando-se no entanto os direitos de hipoteca a favor de instituições de crédito.-----

2. No caso de venda à Câmara Municipal, o pagamento será feito do seguinte modo:-----

a) O titular do lote receberá a importância de noventa por cento do valor que pagou pela compra do mesmo.-----

b) O titular receberá ainda o valor das obras efectuadas no lote, valor este que será o resultante de avaliação oficial, efectuada pela Comissão Arbitrária Municipal constituída nos termos do disposto no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).-----

Artigo 13º -----

Venda após conclusão da construção-----

As habitações só podem ser vendidas decorridos dez anos após a emissão da licença de utilização, salvaguardando-se no entanto os casos de força maior, expressamente aceites pela Câmara Municipal, e os direitos de hipoteca a favor de instituições de crédito.-----

Artigo 14º-----

Inscrição dos Ónus no Registo-----

Deverá a Câmara Municipal providenciar pela inscrição no Registo Predial dos ónus sobre cada um dos lotes, previstos nos artigos 11º, 12º e 13º.-----

Artigo 15º-----

Exclusão dos concorrentes e nulidade do negócio-----

1. Em qualquer momento (excepto depois da assinatura do contrato de promessa de compra e venda do lote), a Câmara Municipal poderá excluir os concorrentes que tenham prestado falsas declarações (desde que tenham implicações nas condições de admissão ao concurso) ou que deixem de reunir as condições de admissão à aquisição de lotes. Nestes casos, aos concorrentes excluídos serão devolvidas as importâncias que eventualmente já tenham sido entregues, excepto a caução.-----



2. O negócio é nulo se verificar que o lote em causa não se destinou a nele ser construída uma habitação para residência própria e permanente do comprador, sendo que neste caso e como sanção indemnizatória, o comprador perderá tudo o que tiver investido no terreno e na habitação.-----

Artigo 16º-----

Inexistência de interessados ou insuficiência do número de interessados-----

Se após a aplicação das regras constantes dos artigos anteriores não existirem interessados na aquisição dos lotes ou os mesmos sejam em número insuficiente para a atribuição de todos os lotes, poderá a Câmara Municipal optar por aliená-los por qualquer outra forma, designadamente hasta pública, condicionada ou não e negociação particular, e a quaisquer interessados, mesmo que não se integrem nas situações descritas no artigo 3º.-----

Artigo 17º-----

Outras formas de transmissão dos lotes-----

Aos casos de transmissão dos lotes através de negócio ou formas distintas da compra e venda, nos termos do nº 2 do artigo 2.º, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras ora estabelecidas, designadamente as previstas nos artigos 8º a 14º.-----

Artigo 18º-----

Casos omissos-----

As situações que não se encontrem directamente reguladas nestas condições gerais serão casuisticamente decididas pela Câmara Municipal.”-----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada.-----

8.2 – APROVAÇÃO DE PROJECTO – RECTIFICAR.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, Horácio Manuel Nunes, do teor seguinte:-----

“Para os devidos efeitos, informo V.ª Ex.ª que:-----

1 – Por deliberação do Orgão Executivo, na sua reunião datada de 15 de Setembro de 2006, foi aprovado o projecto de arquitectura do loteamento da Ucha, a promover pela

Câmara Municipal de Vinhais, bem como sujeitá-lo à discussão pública, nos termos do Art.º 77.º, do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;-----

2 – Porém o n.º 2 do Art.º 22.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 177/01 de 04 de Junho, prevê que mediante Regulamento Municipal, podem ser dispensadas da discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguinte limites:-----

- a) 4 ha-----
- b) 100 fogos-----
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão,-----

3 – O Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação da tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, no seu art.º 7.º, dispensa de discussão pública, as operações de loteamento que não excedam nenhum dos valores previstos no n.º 2, do Art.º 22, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 177/01, de 04 de Junho;-----

Assim, com o devido respeito, proponho que a deliberação da Câmara Municipal, sobre o assunto em causa, seja rectificada no sentido da dispensa da discussão pública, com vista a tornar o processo mais célere e economia de verbas.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta e rectificar a deliberação da Câmara Municipal em causa, no sentido de ser dispensada a discussão pública.-----

9 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO – ANTECIPAÇÃO DE DUODÉCIMOS.-----

Solicitou, por escrito, a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, a antecipação do duodécimo referente ao mês de Junho, da época desportiva, dois mil e seis/dois mil e sete, uma vez que o campeonato termina no final do mês de Abril, e nesta data necessitam de liquidar despesas inerentes ao campeonato em causa.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a antecipação do duodécimo, referente ao mês de Junho de dois mil e sete.-----



10 – TRANSPORTES ESCOLARES.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, do teor seguinte:-----

“Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o circuito n.º J8 de Soutilha a Ervedosa foi adjudicado ao Sr. António Adolfo do Vale, pelo preço de 12,00 €/dia + IVA. Naquele circuito não estava prevista a deslocação a Nuzedo de Baixo, uma vez que naquela localidade existiam 2 alunas que iam frequentar o Jardim Infantil de Vale das Fontes, tendo pedido transferência para Ervedosa, sem que nos fosse comunicado.-----
Por efectuar o prolongamento daquele circuito, o transportador solicita que lhe sejam pagos mais 3,00 €/dia + IVA, com efeitos desde o início do ano lectivo.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o prolongamento do circuito J8 de Ervedosa a Nuzedo de Baixo e pagar mais três euros (3,00 €/dia) ao transportador, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

11 – APOIOS.-----

11.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE VINHAIS.-----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vinhais, apoio monetário com vista, ao pagamento de despesas originadas com a abertura de caminhos na povoação de Moás, solicitando para o efeito a importância de quatro mil duzentos e dez euros e oitenta centimos (4.210,80 €).-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário no valor de quatro mil duzentos e dez euros e oitenta centimos (4.210,80 €).-----

11.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDELO.-----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Rebordelo, apoio financeiro, destinado ao pagamento de uma indemnização a fim de serem retirados uns portões com vista a dar continuidade a um caminho público, no Bairro do Lombo, em Rebordelo.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €).-----

11.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ.-----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Santa Cruz, onde solicita apoio financeiro, para a aquisição de materiais de construção destinado à beneficiação da Sede da Junta de Freguesia.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário no valor de duzentos euros (200,00 €), para aquisição de materiais de construção para a Sede da Junta de Freguesia.-----

11.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE CELAS.-----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Celas, apoio financeiro, para aquisição de materiais para construção de um açude, junto ao moinho comunitário da povoação de Celas.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário no valor de mil e nove euros e sessenta e dois cêntimos (1.009,62 €), destinado à aquisição de materiais para construção de um açude anexo ao moinho comunitário.-----

12 – FRANCISCO MANUEL MORAIS FERREIRA – PEDIDO DE CERTIDÃO.

Foi presente um requerimento subscrito por Francisco Manuel de Morais Ferreira, onde solicita que lhe seja passada certidão em como a Câmara Municipal, não vê inconveniente na anexação de dois prédios urbanos confinantes e descritos na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob os números 01105/010399 e 1652/20060525 e na matriz predial urbana, pela freguesia de Vinhais sob os artigos n.ºs 2299 e 2376, respectivamente.-----



Este requerimento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Consultor Jurídico, Dr. Pedro Afonso, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

O requerente, Ex.mo Sr. Dr. Francisco Ferreira, solicita lhe seja passada certidão da qual conste nada ter a Câmara Municipal a opor à “anexação” de dois prédios urbanos confinantes, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob os números 01105/010399 (artigo matricial U-2229) e 1652/20060525 (artigo matricial U-2376), dos quais é proprietário, conforme consta das cópias de certidões que já havia juntado em anteriores comunicações à autarquia e que foram tendo resposta através dos escritórios da DUA, com os n.ºs 98 de 19 Janeiro de 2006 e 756 de 7 de Julho de 2006.-----

Neste novo requerimento solicita a reapreciação do pedido, requerendo novamente a passagem da pretendida certidão.-----

O requerente pretende, segundo refere, proceder à “anexação” ou “junção” de dois prédios urbanos, porque pretende efectuar a ampliação da moradia que possui num deles, necessitando, para esse efeito, de ocupar a área da parcela confinante, também sua propriedade.-----

A passagem da pretendida certidão tem sido recusada com base no entendimento que, por tais parcelas serem resultantes de uma operação de loteamento, terem de seguir esse regime e ter o particular de efectuar um aditamento ao processo de loteamento. No entanto, tem sido entendimento da Câmara Municipal pelo menos desde 23/02/2004 (parecer do consultor jurídico em resposta a DUA 229 de 18 de Fevereiro de 2004) que este tipo de operação não integrará o conceito de loteamento, porque apesar de visar a constituição de um lote, não resulta da divisão de um ou vários prédios, nem do emparcelamento (que só se aplica a prédios rústicos) ou reparcelamento. Esse parecer é correcto e já foi por mim subscrito na apreciação de outros casos.-----

A questão suscitada de a “anexação” pretendida incidir sobre prédios resultantes de um loteamento também parece não obstar à passagem da certidão. Como bem refere o requerente e como consta da memória descritiva do próprio loteamento, essa operação visou única e exclusivamente proceder a uma “reorganização” de prédios, culminando com a constituição de cinco lotes de terreno. Essa operação foi concluída com êxito e atingiu o objectivo que se pretendeu com a sua promoção. A partir dela os prédios integrantes passam a ter a sua autonomia própria, como prédios urbanos autónomos, com descrição predial própria, etc.-----

Ou seja, o que está agora em causa é a “junção” ou “anexação” de dois prédios urbanos. Essa operação pretendida, como acabámos de ver, não tem sido, no entendimento que tem sido perfilhado pela Câmara Municipal, integrada no conceito de operação de loteamento, tal qual ele é definido no artigo 2.º i) do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro.-----

Além do mais, sob o ponto de vista do cumprimento das regras urbanísticas, os serviços da Câmara sempre irão ter oportunidade de se pronunciar quando lhe for submetido para apreciação o processo relativo à ampliação da moradia.-----

Em conclusão, e salvo melhor opinião, não se vislumbram razões para que a Câmara obste a essa operação, pelo que entendo dever ser passada a certidão requerida. No entanto V. Ex.^a, no seu alto critério, decidirá.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e certificar que a Câmara Municipal não vê qualquer inconveniente na anexação dos prédios urbanos, inscritos na matriz predial urbana, pela freguesia de Vinhais sob os artigos n.º 2229 e 2376.-----

13 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO.-----

Foi presente, para aprovação, o caderno de encargos e programa de concurso para fornecimento de refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública do concelho de Vinhais.-----

Faziam-se acompanhar de uma informação subscrita pela técnica superior de Sociologia, Maria José Gomes Madureira, do teor seguinte:-----

“Em Setembro de 2006 procedeu-se à abertura de concurso limitado para o fornecimento de refeições nas escolas do 1.º ciclo durante o 1.º trimestre do ano lectivo 2006/2007. Para dar continuidade ao serviço de refeições até ao final do ano lectivo torna-se necessário abrir concurso público uma vez que os montantes previstos rondam os 76.500,00 €”-----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o caderno de encargos e programa de concurso para



fornecimento de refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública do concelho de Vinhais, bem como abrir concurso público, nos termos do n.º 1, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para o seu eventual fornecimento, ao longo do segundo e terceiro períodos do ano lectivo de dois mil e seis/dois mil e sete.---

14 – 17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 15.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5–A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 17.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de duzentos e vinte e três mil e noventa e nove euros (223.099,00 €) e a 15.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de cinquenta e quatro mil euros (54.000,00 €).-----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Apoios:-----

1.1 – Freguesias de Vilar de Lomba, Rebordelo, Ervedosa e Penhas Juntas – Beneficiação de Escolas.-----

1.2 – ASCAR – Associação Sócio-Cultural dos Amigos de Rebordelo.-----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos.-----

1 – APOIOS:-----

1.1 – FREGUESIAS DE VILAR DE LOMBA, REBORDELO, ERVEDOSA E PENHAS JUNTAS – BENEFICIAÇÃO DE ESCOLAS.-----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apoiar monetariamente, as freguesias de Vilar de Lomba, Rebordelo, Ervedosa e Penhas Juntas, por conta das obras levadas a efeito, na beneficiação das escolas do 1.º Ciclo, dessas freguesias, nos montantes de treze mil e novecentos euros (13.900,00 €), três mil euros (3.000,00 €), doze mil e quinhentos euros (12.500,00 €) e mil euros (1.000,00 €), respectivamente.-----

Ausentou-se da sala a Senhora Vereadora Maria Inês Dias, não tendo participado na deliberação do assunto seguinte.-----

1.2 – ASCAR – ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AMIGOS DE REBORDELO.-----

No uso da palavra o Senhor Presidente informou que no dia vinte e nove de Outubro, iam ter lugar, na povoação de Rebordelo, umas jornadas relacionadas com a temática da educação para a saúde, levadas a efeito pela Associação Sócio Cultural dos Amigos de Rebordelo.-----

Neste âmbito, propunha que a Câmara Municipal apoiasse este evento.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário no valor de quinhentos euros (500,00 €) a inscrever no próximo orçamento municipal para o ano de dois mil e sete.---



E eu, _____ chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
em regime de substituição, a redigi e assino.-----
